

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: sipfr2jr SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/02/2024 Projeto de lei nº 197/2024 Protocolo nº 754/2024 Processo nº 311/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Estabelece normas para assegurar a manutenção contínua do atendimento de crianças traqueostomizadas e com patologias de via aérea e dar outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Essa lei tem como objetivo garantir e manter o acesso de crianças traqueostomizadas e portadoras de doenças das vias aéreas em todas as esferas de atendimento (urgência, ambulatorial e cirúrgica), garantindo assistência multiprofissional contínua, proporcionando a diminuição dos riscos e a redução de mortes.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver o planejamento estratégico para manutenção dos serviços existentes e a sua gradativa ampliação dos serviços de atendimento às crianças traqueostomizadas e portadoras de doenças das vias aéreas, sua manutenção e ampliação de acordo com a comprovação técnica da demanda em todas as esferas de atendimento (urgência, ambulatorial e cirúrgica).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a contratar de forma simplificada para viabilizar o serviço de assistência multiprofissional através da contratação de diversos especialistas na área respiratória pediátrica, garantindo a manutenção dos serviços abaixo em cada esfera de atendimento e seus respectivos especialistas:

I - esfera ambulatorial: inclui consultas ambulatoriais, realização de exames essenciais para avaliação de via aérea (videonasofaringoscopia, videoendoscopia da deglutição), realização de pequenos procedimentos (retirada de pontos, drenagem de abscesso, trocas de clânulas de traqueostomias etc.), além de contar com o atendimento multidisciplinar das crianças com vários profissionais: fonoaudiólogo, nutricionista, pneumopediatra, enfermeiro, otorrinolaringologista, cirurgiões pediátricos e torácicos.

II - esfera cirúrgica: inclui procedimentos cirúrgicos para corrigir a patologia que está causando a necessidade da traqueostomia da criança, a fim de decanular essa criança, ou seja, retirar a traqueostomia e reinseri-la na sociedade, além de incluir a realização de procedimentos cirúrgicos para o diagnóstico de crianças com desconforto respiratório, as chamadas broncoscopias, a fim de diagnosticar de forma precoce a causa/patologia e tratá-la para evitar a traqueostomia.



III - esfera de urgência: inclui a avaliação urgente, isto é, em até 24 (vinte e quatro) horas da admissão de crianças traqueostomizadas que deram entrada em hospitais no Estado de Mato Grosso, incluindo avaliação de sinais de desconforto respiratório como estridor, intubação prolongadas, falhas de extubação, a fim de diagnosticar a causa do desconforto através de broncoscopias, contando com a presença de unidade móvel e equipada com equipe de cirurgia pediátrica (cirurgiões, anestesistas e enfermeiros) e os equipamentos necessários para a realização de broncoscopia, evitando o deslocamento para outro hospital.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer como uma de suas ações prioritárias no PPA, LDO e LOA, o devidamente planejamento para a manutenção e ampliação dos serviços, como também fica autorizado a disponibilizar recursos necessários para a manutenção da equipe estratégica e assistencial (otorrinolaringologista, cirurgião pediátrico, cirurgião torácico, fonoaudiólogo, nutricionista, pneumopediatra e enfermeiro), compra de materiais descartáveis, insumos necessários e manutenção dos aparelhos endoscópicos e eletrônicos utilizados na assistência de crianças traqueostomizadas e com doenças das vias aéreas.

Art. 5º As formas de funcionamento da prestação dos serviços necessários para o cumprimento dessa Lei, deverão ser estabelecidas pelo Poder Executivo por meio de decreto regulamentador.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A garantia de atendimento e manutenção contínua de crianças traqueostomizadas e com patologias de via aérea apresenta grande importância social para cuidar dessas crianças traqueostomizadas e com desconforto respiratório por patologias complexas da via aérea.

São crianças que sofrem estigmas, preconceitos, além de serem pacientes que não eram cuidados de forma adequada pela saúde pública. Essas crianças apresentam atraso na fala, pois a traqueostomia impede a fala.

Além disso, apresentam atraso escolar, pois são pacientes que, além de não falar, constantemente faltam à escola, pois são submetidos a diversas internações hospitalares devido à complicação da traqueostomia.

Com a assistência multiprofissional, reabilitação e suporte contínuo a essas crianças traqueostomizadas, elas serão tratadas adequadamente e, posteriormente, reintegradas na sociedade para viver uma infância completa, sem preconceitos e sem limitações.

O tratamento adequado dessas crianças causará uma diminuição dos custos hospitalares a longo prazo que essas crianças geram, como necessidade de gastos com *home care* e internações múltiplas em hospitais.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual